

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Estado do Paraná

LEI Nº 184/97

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa, do Município de Ângulo, para o exercício de 1998

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I : -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ângulo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita em R\$. 2.400.000,00 (Dois Milhões e quatrocentos mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....:	96.200,00	
Receita Patrimonial.....:	10.000,00	
Receita Agropecuária.....:	20.000,00	
Receita Industrial.....:	62.500,00	
Receita de Serviços.....:	27.500,00	
Transferências Correntes.....:	1.420.400,00	
Outras Receitas Correntes.....:	20.100,00	1.656.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....:	250.000,00	
Alienações de Bens.....:	35.000,00	
Transferências de Capital.....:	270.000,00	
Outras Receitas de Capital.....:	28.300,00	583.300,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....: 2.240.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI N.º 182/97

SÚMULA: Regulamenta a cobrança de Alvará de Licença, instituída pela Lei 054/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º)- Determina que o pagamento da taxa de Alvará de Licença deverá ser efetuado até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 2º)- Concede desconto de 20% (Vinte por cento) para o pagamento efetuado até a data estipulada no "caput" do Artigo 1.

Art. 3º)- Aos novos estabelecimentos, abertos no decorrer do ano, fica autorizada a cobrança proporcional aos meses em que esse funcionará durante o ano.

Parágrafo Único - A forma de cobrança proporcional a que refere o Art. 3, se dará através da seguinte fórmula:

$$VP = \frac{VAL}{12} \times NMFA$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

onde:

VP = Valor proporcional

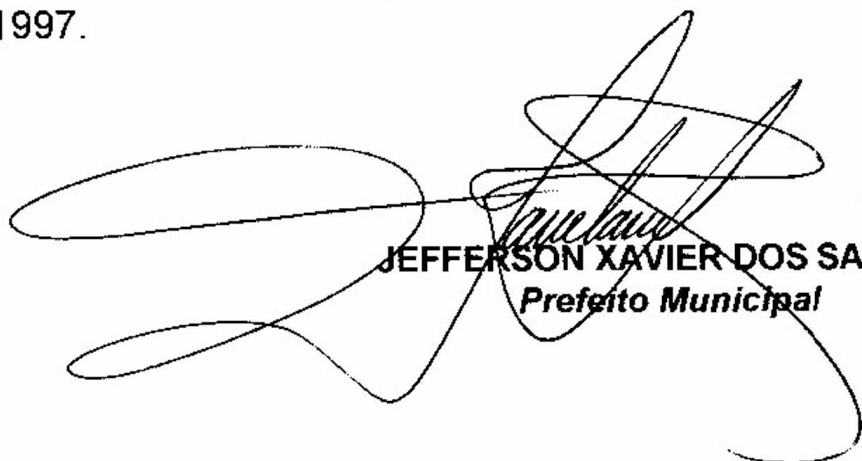
VAL = Valor total do Alvará de

Licença.

NMFA = Número de meses em que o estabelecimento funcionará durante o ano de sua abertura.

Art. 4)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 13 de novembro de 1997.



JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal